

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2019

O Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o constante no processo administrativo nº. 082.1759.2019.0001812-46 e no Convênio nº. 019/2018, SICONV nº. 880616/2018, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da tecnologia social cisterna de placas familiar de 16 mil litros, visando à dotação de infraestrutura hídrica para consumo humano, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, da Lei Estadual nº. 9.433/05, do Decreto Estadual nº. 9.266/04, da Lei Federal nº. 12.873/2013, do Decreto nº. 9.606/2018, da Portaria MDS nº. 528 de 26 de dezembro de 2017 e da Instrução Operacional MDS nº. 02 (cisterna de placas familiar de 16 mil litros), de 08 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11 de agosto de 2017, que define o modelo da tecnologia social, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, relativos à implementação da tecnologia social cisterna de placas familiar de 16 mil litros, de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional MDS nº. 02/2017 e seu anexo único.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos, previamente credenciadas pelo Ministério da Cidadania – MCid, nos termos da Portaria MDS nº. 528, de 26 de dezembro de 2017, e que não executam mais de 02 (dois) instrumentos financiados com recursos do Governo Federal para a execução do Programa Cisternas, até a data da assinatura do contrato.

2.2. É condição para participação no presente edital de chamada pública que a entidade proponente não tenha respondido procedimento de tomada de contas especial na SJDHDS.

3. DA TECNOLOGIA SOCIAL

3.1. As orientações técnicas para as implementações das tecnologias sociais estão dispostas na Instrução Operacional SESAN/MDS nº. 02/2017, anexo único, junto ao endereço eletrônico

<<http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>>, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1 em 11 de agosto de 2017.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda, definidas nos termos do art. 4º, *caput*, incisos I e II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, residentes nas comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Palmares e atingidas pela seca ou falta regular de água.

4.2. Os beneficiários a serem contemplados com o objeto deste edital deverão estar enquadrados nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família e ter dificuldade de acessar recursos hídricos.

4.3. O procedimento de seleção das famílias deverá envolver alguma instância de controle social (preferencialmente Conselho Municipal de Segurança Alimentar ou Comissão Municipal, especialmente criada) e observar os seguintes critérios de priorização, nessa ordem: famílias em situação de maior vulnerabilidade social, considerando também os dados obtidos e critérios balizados pelo Cadastro Único; famílias chefiadas por mulheres com filhos e famílias com maior número de pessoas por domicílio.

4.4. A SJDHDS repassará às entidades executoras de cada lote, a lista contendo as comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Palmares presentes nos municípios atendidos no âmbito desta chamada pública.

4.5. Caso as famílias mencionadas nos itens 4.3 e 4.4 não estejam cadastradas no CADÚNICO no momento da seleção, as entidades executoras deverão atendê-las e encaminhá-las ao Comitê Gestor Municipal do Bolsa Família, para sua inclusão.

5. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

5.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos, que atuarão em 18 municípios, divididos em 05 lotes, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1.

QUADRO 1. Lotes, municípios e metas por lote.

LOTE	MUNICÍPIOS	Nº DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS
1	JOÃO DOURADO	83
	SÃO GABRIEL	96
	XIQUE-XIQUE	158
	TOTAL	337
2	CAETITÉ	107
	GUANAMBI	32
	LAGOA REAL	13
	PALMAS DE MONTE ALTO	47
	RIACHO DE SANTANA	147
	TOTAL	346
3	MORRO DO CHAPÉU	80
	AMÉRICA DOURADA	58
	BONITO	200
	TOTAL	338
4	WANDERLEY	21
	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	80
	BOM JESUS DA LAPA	100
	TOTAL	201
5	SERRA DO RAMALHO	26
	SÍTIO DO MATO	27
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	39
	CARINHANHA	67
	TOTAL	159
TOTAL GERAL		1.381

5.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o lote no qual pretendem executar os serviços, por meio do formulário de informações, constante do Anexo II, deste edital.

5.3. A entidade vencedora do Lote 2 deverá fazer a interlocução com o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Alto Sertão naqueles municípios em que houver coincidência de atuação, como forma de não haver sobreposição em relação às comunidades atendidas.

6. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
6.1. Data limite para publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	04/01/2019
6.2. Publicação do Edital de Chamada Pública na página principal do sitio oficial da SJDHDS http://www.sjdhds.ba.gov.br/ e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado – DOE.	05/04/2019
6.3. Período para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	05/04/2019 a 24/04/2019
6.4. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sitio oficial da SJDHDS http://www.sjdhds.ba.gov.br/	01/05/2019
6.5. Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	02/05/2019 a 08/05/2019
6.6. Apresentação do Resultado Final da Seleção, divulgado no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sitio oficial da SJDHDS http://www.sjdhds.ba.gov.br/	11/05/2019
6.7. Data provável da celebração do contrato.	13/05/2019

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão habilitadas as entidades proponentes que apresentarem os documentos listados, a seguir:

- I - ofício para formalização de interesse, dirigido à SJDHDS, conforme modelo do Anexo I, deste edital;
- e
- II - formulário de Informações do Proponente, constante do Anexo II, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.

7.2. Da habilitação jurídica

- I - cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- II – cópia da ata de eleição da diretoria da entidade que esteja no exercício do mandato;
- III – alvará de funcionamento;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia dos documentos pessoais, quais sejam: Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, RG e Comprovante de Residência;
- V - declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- VI - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo de 3 (três) anos; e
- VII – comprovante de credenciamento junto ao Ministério da Cidadania.

7.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

- I - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;
- II - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV - caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- V – certidão negativa ou de adimplência especial do Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos do Estado da Bahia – SICON.

7.4. Da habilitação da sociedade cooperativa

- I - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- II - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- III - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.4.1 Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes

documentos:

- I - ata de fundação;
- II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

7.5. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada na sua forma original ou em cópia autenticada, na forma da lei, para conferência pela Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção ou servidor designado por esta.

7.6. Os documentos previstos deverão ser impressos, preferencialmente, em papel A4, sem rasuras, preenchidos de forma integral, devidamente numerados, rubricadas todas as folhas, em envelope lacrado contendo a identificação da entidade e do destinatário e entregues diretamente no Protocolo da SJDHDS (das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00), conforme endereço abaixo:

COMISSÃO DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA

A/C: Roosevelt Humberto Silva

Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB – CEP: 41.745.005 – Salvador – Bahia.

7.7. A documentação também poderá ser encaminhada por correio (Sedex ou carta registrada – AR para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até o prazo máximo contido nos itens 6.3 e 6.5.

7.8. Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 7.1 a 7.4, a comissão de seleção publica fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

8. DA SELEÇÃO

Somente os proponentes habilitados participarão dos critérios classificatórios, observada a ordem a

seguir:

- I. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos Municípios agrupados no lote; (20 pontos)
- II. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos Municípios agrupados no lote; (15 pontos)
- III. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em Municípios diversos daqueles agrupados no lote; e (10 pontos)
- IV. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água em Municípios diversos daqueles agrupados no lote. (05 pontos)

8.2. A experiência a ser comprovada será mensurada pelo número de famílias atendidas.

8.3. Na hipótese de haver empate entre as entidades proponentes, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- 8.3.1. entidade com maior número de cisternas implementadas ao longo do tempo de existência.
- 8.3.2. entidade com maior tempo de existência, considerando ano, mês e dia.

8.4. A comprovação dos critérios dispostos no item 8.1 será realizada mediante instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas que indique objeto, prazo de vigência, metas e respectiva declaração do contratante de que o respectivo objeto foi executado.

8.5. Serão consideradas desclassificadas as entidades que:

- a) Não apresentarem os documentos dispostos no subitem 8.1;
- b) Não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública.
- c) Não possuírem as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista estabelecidas neste Edital.

8.6. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

8.7. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência deste edital, indicados no item 5.1, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura da seleção.

9. SERVIÇOS E PAGAMENTOS

9.1. As despesas, em decorrência do objeto desta seleção, ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Convênio nº 019/2018-SESAN, SICONV Nº. 880616/2018, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Secretaria: 12 – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

Unidade Orçamentária: 12.101 – Assessoria de Planejamento e Gestão – APG

Unidade Gestora: 0005 – Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar – SISA

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 511 – Saneamento Básico Rural

Programa: 213 – Água para Todos

Projeto/Atividade: 7148 – Implantação de Tecnologia Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.3900

Destinação de Recurso: 0.131.000000; 5.328.000000

9.2. Valor Estimado por Lote:

LOTE	VALOR
1	R\$ 1.203.346,12
2	R\$ 1.235.482,96
3	R\$ 1.206.916,88
4	R\$ 717.722,76
5	R\$ 567.750,84

Valor Total Estimado: R\$ 4.931.219,56 (quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

9.3. Os valores por lote serão determinados conforme estabelecido na Cláusula Terceira da minuta de contrato, devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS e a alíquota a que se submete a contratada.

9.4. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela entidade contratada da respectiva Nota Fiscal de Serviços, Relatórios do SIGCisternas, listas de presenças dos cursos e capacitações, recibos de contribuição às famílias, além da comprovação da regularidade fiscal, mediante certidões dentro do prazo e ateste pelo CONTRATANTE, em conformidade com o Quadro 02.

QUADRO 2 – Forma e condicionantes do pagamento

Parcela	% Pagamento	Condições de pagamento
1ª Parcela	20% (vinte por cento)	Adiantamento
2ª Parcela	= [valor total – 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 25% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas.
3ª Parcela	= [valor total – 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 25% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
4ª Parcela	= [valor total – 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 50% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
Demais pagamentos	A partir da 4ª parcela, a entidade só poderá receber novos pagamentos quando não tiver mais saldo de metas a entregar em relação ao total de recursos já repassados em regime de adiantamento. A partir do momento de saldo zerado, os novos pagamentos serão calculados pela multiplicação do número de equipamento entregue pelo valor unitário da tecnologia.	

MT = Meta Total

ME = Meta entregue no período

9.5. É condicionante ao pagamento da primeira parcela o cadastro da contratada no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia.

9.6. O relatório do SIG Cisternas será submetido à aprovação da Contratante, cujo pagamento será condicionado ao ateste por intermédio do SIG Cisternas do técnico responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

9.7. O pagamento da segunda parcela e seguintes deverá ser efetuado apenas após a apresentação e ateste dos termos de recebimento conforme estabelecido no quadro anterior, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas, listas de presença dos cursos e capacitação, recibos de contribuição às famílias, Nota Fiscal e relatório sintético do SIG Cisternas.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato tem início a partir da data de assinatura e término previsto para encerrar em 30/11/2019, tendo como termo inicial a data da assinatura do contrato, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e observadas às disposições deste instrumento, podendo o seu prazo máximo ser prorrogado, condicionado ainda, a prorrogação do Convênio nº 019/2018-SESAN SICONV nº 880616/2018, celebrado entre a SJDHDS e o MC.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A seleção será realizada pela Comissão designada pela Contratante, para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.

11.2. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Seleção Pública formalmente instituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.3. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, conforme informações espelhadas nos subitens 7.6. e 7.7.

11.3.1. Os recursos que não forem entregues na SJDHDS até as 18:00 do prazo estabelecido no item 6.5 deste edital não serão aceitos, podendo ser entregue pessoalmente, ou encaminhado, por via postal para o endereço indicado no subitem 7.6.

11.4. A Comissão terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão julgadora e publicado no Diário Oficial do Estado e da União, bem como no sítio eletrônico da SJDHDS, na data prevista no item 6.6.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação, prevista no item 6.3 deste edital, cabendo a essa o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso XXXIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A(s) entidade(s) selecionado(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria MDS nº 01/2014, alterada pela Portaria nº 338, de 16/12/2016, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. As entidades classificadas para prestação dos serviços, objetos da presente chamada pública deverão, antes da assinatura do instrumento de contrato informar à SJDHDS a alíquota e o modo de exação do ISSQN nos municípios que compõem o lote onde serão executadas as cisternas, para fins de composição do valor do contrato.

14.4. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s)

selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao MCid.

14.5. O contrato poderá ser aditado mediante alteração de metas e área de atuação (município), desde que seja mantido o objeto aprovado junto ao financiador, o Ministério da Cidadania – MCid, a fim de dar completa e fiel execução ao Convênio nº. 019/2018, SICONV Nº. 880616/2018.

14.6. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia, por meio do pagamento de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após recebimento da 1ª parcela de adiantamento, com validade superior em 3 (três) meses ao prazo da vigência do instrumento firmado, sob pena de rescisão contratual.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.3. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, a Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS poderá convidar as entidades proponentes dos outros lotes, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação do lote, procedendo-se nova classificação conforme critérios estabelecidos no item 8.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

16.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.sjdhds.ba.gov.br ou através dos telefones (71) 3115-3845 (Presidente da Comissão) ou (71) 3115-6181 (Área técnica).

16.7. Todos os documentos apresentados pelas entidades interessadas deverão tratar-se de versão original ou cópia autenticada.

16.8. A entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS.

16.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - ofício de formalização de interesse;
- b) Anexo II - formulário de informações do proponente;
- c) Anexo III - minuta do contrato;
- d) Anexo IV - relação de lotes com quantidade de municípios e tecnologias;
- e) Anexo V - modelo de tecnologia, conforme disposto na Instrução Operacional nº 02/2017 e seu anexo único.

Salvador, de de 2019

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

ANEXO I

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

À Sua Excelência o Senhor

NOME

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública Nº 001/2019 - Programa Cisternas

Senhor Secretário,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência documentação e Formulário de Informações da _____ (nome da Entidade), formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública para a execução do Programa Cisternas, nos termos das normas definidas e divulgadas por essa Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, com recursos provenientes do Ministério da Cidadania e do Governo do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável legal>

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE**

CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
Telefones:	
E-mail:	

I – Lote de interesse

LOTE 1	()
LOTE 2	()
LOTE 3	()
LOTE 4	()
LOTE 5	()

a. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela Entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água

Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	
				Município 5	

b. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela Entidade, relativos a ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional

Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	
				Município 5	

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº ____/2019, que fazem entre si o ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS e a ENTIDADE para a implementação de tecnologia social Cisterna de placas de 16 mil litros para consumo humano.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS**, com sede nesta Capital à Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 21.730.529/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**, brasileiro, CPF nº 098.225.425-34, portador da Carteira de Identidade nº 007.927.606-7 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 12/03/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) (Entidade)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, CEP nº _____ em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente e domiciliado na _____, Município de _____, Estado da _____, CEP nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, da Lei Federal nº 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto Federal nº 9.606/2018, Portaria MDS/SESAN nº 528/2017 e Instrução Operacional MDS/SESAN nº 02/2017e seu Anexo Único, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/2017, que define o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água, para armazenamento de água de chuva na região semiárida do Estado da Bahia, visando a dotação de infraestrutura hídrica para consumo humano, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da Tecnologia Social de Acesso à Água, Cisterna de Placas 16 mil litros para captação e armazenamento de água da chuva na região semiárida do Estado da Bahia em comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Palmares, visando a dotação de infraestrutura hídrica para consumo humano, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS nº 02/2017, anexo do Edital 001/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 001/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quantificação da contratação:

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 10.1 do Edital, com início a partir de sua assinatura e encerramento em 30 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas, condicionada ainda a prorrogação do Convênio nº 019/2018 MCid/SESAN e o Estado da Bahia/SJDHDS, SICONV nº 880616/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PREÇO UNITÁRIO DAS IMPLEMENTAÇÕES

O valor total da contratação é de R\$.……., sendo R\$ pela natureza de despesa 0.128.000000 ESTADO/FUNCEP e R\$ pela natureza de despesa 0.131.000000 União/MCid, para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário por tecnologia é o valor de referência disposto na Instrução Operacional MDS nº 002/2017, decrescido da parcela listada no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidas pela Instrução Operacional nº 02/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor unitário adotado reproduz a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS, e a alíquota a que se submete a contratada, calculado pela própria Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio nº 019/2018-SESAN – SICONV nº 880616/2018, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Código da Dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:

Denominação:

Unidade Gestora:

Unidade Orçamentária:

Natureza da Despesa:

Destinação de Recurso: 0.128.000000 ESTADO/FUNCEP no valor de R\$ e 0.131.000000 União/MC no valor de R\$

Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, no valor correspondente até no máximo 20% (vinte por cento), como forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da Nota Fiscal conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	% Pagamento	Condições de pagamento
1ª Parcela	20% (vinte por cento)	Adiantamento
2ª Parcela	= [valor total – 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 25% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas.

3ª Parcela	= [valor total – 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 25% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
4ª Parcela	= [valor total – 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 50% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
Demais pagamentos	A partir da 4ª parcela, a entidade só poderá receber novos pagamentos quando não tiver mais saldo de metas a entregar em relação ao total de recursos já repassados em regime de adiantamento. A partir do momento de saldo zerado, os novos pagamentos serão calculados pela multiplicação do número de equipamento entregue pelo valor unitário da tecnologia.	

MT = Meta Total

ME = Meta entregue no período

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É condicionante ao pagamento da primeira parcela o cadastro da contratada no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia. Para tanto, caso ainda não possua Certificado de Registro Cadastral – CRC, deverá seguir as seguintes etapas:

I – O fornecedor deverá retirar os formulários para cadastramento via Internet no endereço www.comprasnet.ba.gov.br/fornecedor ou se dirigir a um dos postos do Serviço de Atendimento ao Fornecedor – SAF localizados na SAEB ou nos postos do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.

II – O fornecedor entregará a Solicitação de Registro Cadastral, os documentos necessários e a Planilha Descritiva preenchida a um dos postos de atendimento do SAF ou enviará pelo correio ao Setor de Cadastro de Fornecedores.

III – O atendente fará uma pré-análise da documentação. Estando correta, entregará o protocolo de recebimento da documentação ao fornecedor, lançando os dados do fornecedor no sistema e enviando o processo à Coordenação de Cadastro.

IV – A Coordenação de Cadastro da SAEB realizará análise final e deferirá cadastro. Caso queira, o fornecedor poderá entrar em contato com o Cadastro Unificado de Fornecedores para acompanhar o procedimento.

e-mail: ccaossa@saeb.ba.gov.br

Telefones: (0xx71) 3115-1783 / (0xx71) 3115-3190

Endereço: Av. Luiz Viana Filho, 2ª Avenida nº 200, CAB Salvador-BA CEP: 41745-003

V – O fornecedor emitirá o CRC ou CRS via Internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal deverá conter o número do Convênio (Convênio nº 019/2018-SESAN, SICONV nº 880616/2018), o número do Contrato com a SJDHDS, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas, a agência e o número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos das Notas Fiscais de Serviços serão creditadas na Conta-Corrente nº _____, Agência nº _____, mantida no Banco do Brasil S.A. aberta pela CONTRATADA, exclusivamente para movimentação financeira do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do valor destinado ao pagamento, valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a execução do projeto é vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste CONTRATO, com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, respondendo os gestores com o seu patrimônio pessoal, por eventual desvio da finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXX (.....), por meio do pagamento de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após recebimento da 1ª parcela de adiantamento, com validade superior em 3 (três) meses ao prazo da vigência do instrumento firmado, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de XX% (...) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da

CONTRATANTE. LIMITE A SER DEFINIDO PELA PGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O relatório do SIG Cisternas será submetido à aprovação da Contratante, cujo pagamento será condicionado ao ateste por intermédio do SIG Cisternas do técnico responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento da segunda parcela e seguintes deverá ser efetuado apenas após a apresentação e ateste dos termos de recebimento conforme estabelecido no quadro anterior, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas, listas de presença dos cursos e capacitação, recibos de contribuição de famílias, Nota Fiscal e relatório sintético do SIG Cisternas.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Será considerada extinta a garantia:

I - com o levantamento de importâncias pagas a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal, Relatórios do SIG Cisternas, listas de presenças dos cursos e capacitações, recibos de contribuição às famílias, além do comprovante de regularidade fiscal, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE, conforme item 9.3 do Edital de Chamada Pública Nº ____/2019.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas; e
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) abrir conta-corrente específica, destinada à movimentação financeira deste Contrato, no Banco do Brasil S.A.;
- b) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução do contrato informando sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da sua execução, prestando informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.
- d) apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
- e) dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações com a apresentação das listas de presença das famílias capacitadas em gestão da água para consumo, como também, lista de pessoas capacitadas para a construção das cisternas e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- f) constituir as Comissões Municipais formadas por entidades e representantes municipais, preferencialmente, representadas por instituições locais ligadas aos Trabalhadores Rurais, Agricultura

Familiar, Segurança Alimentar e Nutricional, Povos e Comunidades Tradicionais, Desenvolvimento Rural, Pastoral da Criança, Conselho Tutelar, Agente Comunitário de Saúde e outros, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato, informando os dados dos membros (nome completo, RG, CPF, telefone) imediatamente à contratante;

g) selecionar as famílias beneficiárias, obedecendo prioritariamente os seguintes critérios:

- 1) famílias em situação de maior vulnerabilidade social, considerando também os dados obtidos e critérios balizados pelo Cadastro Único;
- 2) famílias chefiadas por mulheres com filhos; e
- 3) famílias com maior número de pessoas por domicílio.

h) Caso as famílias da alínea g não estejam cadastradas no CADÚNICO no momento da seleção, as entidades executoras deverão atendê-las e encaminhá-las ao Comitê Gestor Municipal do Bolsa Família, para sua inclusão;

i) responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Operacional nº 02/2017 do MDS/SESAN, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;

j) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

l) permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela SJDHDS, dos servidores do Ministério da Cidadania, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;

m) dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;

n) articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato;

o) inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas - SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MCid; e

p) realizar o pagamento das contribuições às famílias beneficiárias, seus valores estabelecidos na Instrução Operacional nº 02/2017, colhendo o respectivo recibo, devendo o mesmo ser apresentado à CONTRATANTE quando do pagamento dos produtos de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
 - ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
- e) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas nas letras "b" a "e" ensejarão a solicitação pelo CONTRATANTE ao MCid de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descredenciamento da CONTRATADA junto ao MCid;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;
- j) instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRADADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- r) situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MCid, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MCid.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês, para posterior publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Salvador.

E por estarem de acordo, as partes firmam e validam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, assinam, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, de de 2019

PELA CONTRATANTE:

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

PELA CONTRATADA:

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF.

CPF.

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS LOTES

LOTE	MUNICÍPIOS	Nº DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS
1	JOÃO DOURADO	83
	SÃO GABRIEL	96
	XIQUE-XIQUE	158
	TOTAL	337
2	CAETITÉ	107
	GUANAMBI	32
	LAGOA REAL	13
	PALMAS DE MONTE ALTO	47
	RIACHO DE SANTANA	147
	TOTAL	346
3	MORRO DO CHAPÉU	80
	AMÉRICA DOURADA	58
	BONITO	200
	TOTAL	338
4	WANDERLEY	21
	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	80
	BOM JESUS DA LAPA	100
	TOTAL	201
5	SERRA DO RAMALHO	26
	SÍTIO DO MATO	27
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	39
	CARINHANHA	67
	TOTAL	159
TOTAL GERAL		1.381